

identificação funcional nº 0508148301, CPF - 136.349.092-34, MOTORISTA, lotado(a) na COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, com o objetivo de conduzir unidade móvel de retorno para Belém, no período de 16.01.2016 a 18.01.2016, no trecho Bel-Marabá-Palestina Do Pará-Bel.
Antônia Iranete Gadelha Staack
Diretora de Administração

Protocolo 918187

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELEM

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT- Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da empresa R DO C SANTOS EIRELI, Insc. Est. Nº 15.418259-1, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os Arts. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL para o PERÍODO DE 07/2013 ATÉ 09/2015, conforme autorizado pela NOTIFICAÇÃO FISCAL E ORDEM DE SERVIÇO nº 012015820001364-6, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Solicitante: MARCOS AUGUSTO CATHARIN.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- ☐ DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA
- ☐ LIVRO CAIXA
- ☐ LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, - Bairro -São Braz - entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco - Belém- Pa,
Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei n.º 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo
Coordenador Fazendário - CERAT - Belém

Protocolo 918183

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados NULOS, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

372013510001367-0; 352013510003384-3; 012011510000409-9; 012015510011303-2; 092013510003729-2 e 012013510002238-5.

Belém (PA), 15 de Janeiro de 2016.

ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA

Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância em exercício

Protocolo 918188

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

372013510002224-5; 012013510012177-4; 012013510004268-8; 372012510002391-0; 012011510001117-6; 012013510001599-0; 012013510012433-1; 182012510000538-4; 182012510000545-7; 352013510001583-7; 012013510001853-1; 352013510017106-5; 352013510007892-8 e 012011510001115-0.

Belém (PA), 15 de Janeiro de 2016.

ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA

Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância em exercício

Protocolo 918191

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria n.º201601000045 de 15/01/2016 - Proc n.º 002016730000875/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Nilson Rui Borges Bastos - CPF: 187.411.852-34
Marca: TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM 1.5 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601000047 de 15/01/2016 - Proc n.º 002016730000847/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Honorato Luis Gomes - CPF: 513.303.772-49

Marca: CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ ECONOFLEX. Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601000049 de 15/01/2016 - Proc n.º 002016730000832/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Veridia de Castro Batista - CPF: 248.978.842-68

Marca: TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX AT. Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601000051 de 15/01/2016 - Proc n.º 002016730000764/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Elvio Joaquim do Amaral Baptista Junior - CPF: 462.051.442-04

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 918230

Portaria n.º201604000017, de 15/01/2016 - Proc n.º 2016730000650/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberto Melo dos Reis - CPF: 166.807.902-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE

1.4/Pas/

Automovel/9BD13501YG2285700

Protocolo 918232

Portaria n.º201604000016, de 15/01/2016 - Proc n.º 0020167300007503/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2015 a 31/12/2015

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa isenção de ipva, plac oft2640.

Interessado: Kazuo Yoshida - CPF: 029.165.412-68

Marca/Tipo/Chassi

I/FORD FOCUS FC FLEX/Pas/Automovel/8AFUZZFFCCJ477755

Protocolo 918234

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 25/01/2016, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10975, AINF nº 342009510000388-3, contribuinte CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA SA, Insc. Estadual nº. 15084751-3, advogado: CASSIO CHAVES CUNHA, OAB/PA-12268

Em 25/01/2016, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 10973, AINF nº 262011510002928-1, contribuinte SOUZA CRUZ S/A, Insc. Estadual nº. 15000245-9

Em 25/01/2016, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11203, AINF nº 372012510002268-0, contribuinte COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Insc. Estadual nº. 15050925-1

Em 25/01/2016, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11325, AINF nº 322011510001764-8, contribuinte COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Insc. Estadual nº. 15050925-1

Em 25/01/2016, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11299, AINF nº 322011510001951-9, contribuinte COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Insc. Estadual nº. 15050925-1

Em 25/01/2016, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11297, AINF nº 322011510001591-2, contribuinte COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Insc. Estadual nº. 15050925-1

ACÓRDÃO SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 5255 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10070 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012013510012427-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou a nulidade do auto de infração, em virtude de o levantamento fiscal não atender aos requisitos técnicos contidos na legislação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2015.

ACÓRDÃO N. 5254 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8826 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000938-6)

ACÓRDÃO N. 5253 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8650 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000273-0)

ACÓRDÃO N. 5252 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8648 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000620-4)

ACÓRDÃO N. 5251 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8644 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000792-8)

ACÓRDÃO N. 5250 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8642 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000782-0)

ACÓRDÃO N. 5249 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8640 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000355-8)

ACÓRDÃO N. 5248 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8636 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000275-6)

ACÓRDÃO N. 5247 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8634 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000363-9)

ACÓRDÃO N. 5246 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8632 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000362-0)

ACÓRDÃO N. 5245 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8630 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000274-8)

CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A propositura de ação judicial com o mesmo objeto do recurso voluntário determina o não conhecimento do mesmo. 3. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, quando constatado vício insanável, relativamente à incompatibilidade entre a descrição da ocorrência infracional e a capitulação da infringência e da penalidade com a situação fática verificada nos autos. 4. Recurso não conhecido para, de ofício, declarar a nulidade do auto de infração. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2015.

ACÓRDÃO N. 5244 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8628 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000619-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A propositura de ação judicial com o mesmo objeto do recurso voluntário determina o não conhecimento do mesmo. 3. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, quando constatado vício insanável, relativamente à incompatibilidade entre a capitulação da infringência e da penalidade com a situação fática verificada nos autos. 4. Recurso não conhecido para, de ofício, declarar a nulidade do auto de infração. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2015.

ACÓRDÃO N. 5243 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8626 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 572011510000057-9)

ACÓRDÃO N. 5242 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8624 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000357-4)

CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A propositura de ação judicial com o mesmo objeto do recurso voluntário determina o não conhecimento do mesmo. 3. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, quando constatado vício insanável, relativamente à incompatibilidade da descrição da ocorrência infracional e da capitulação da infringência com a situação fática verificada nos autos. 4. Recurso não conhecido para, de ofício, declarar a nulidade do auto de infração. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2015.

ACÓRDÃO N. 5241 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8646 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 8120115100001054-6)

ACÓRDÃO N. 5240 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8638 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000325-6)

CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A propositura de ação judicial pelo contribuinte com mesmo objeto do recurso voluntário implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/98, e obsta o seu conhecimento. 3. Recurso não conhecido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2015.

ACÓRDÃO N. 5239 - 2ª CPJ. RECURSO N. 11246 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032011510000484-3). CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários se manifestar sobre legalidade ou constitucionalidade de norma. 3. Não representa confisco, a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 4. Não há que se falar em nulidade do auto de infração, quando descreve com clareza a infração imputada ao contribuinte, devidamente capitulada e comprovada nos autos, com pleno exercício do direito de defesa pelo contribuinte. 5. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais, exigidas pela legislação tributária vigente, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2015.